

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2013

Dispõe sobre: altera a redação das alíneas “e” e “f” do parágrafo 2º, do art. 41, da Lei Complementar nº 72/99.

Autor: Vereador **JOSÉ CARLOS ROBERTO – “CAFÉ”**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As alíneas “e” e “f”, do parágrafo 2º, do art. 41, da Lei Complementar nº 72/99, que disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município e dá outras providências, passam a ter nova redação nos seguintes termos:

“Artigo 41 - ...

Parágrafo 2º - ...

e- falta de limpeza do terreno: 1,50 (uma e meia) UFM por metro quadrado do terreno;

f- limpeza inadequada de terreno (queimada): 1,50 (uma e meia) UFM por metro quadrado do terreno.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 86/2000.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 07 de Outubro de 2013.

VALMIR DA SILVA PINTO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e treze.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral